



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Emenda Aditiva ____/2025

Emenda ao Projeto de Lei Nº 216/2025 – que Institui a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação dá outras Providências.

Acrescenta o inciso XXII ao Art. 29 do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXII – Certificar, monitorar e avaliar o cumprimento das contrapartidas de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de geração de empregos das Empresas de Base Tecnológica e Startups beneficiadas por incentivos fiscais municipais.

Montes Claros – MG, 28 de novembro de 2025.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Justificativa

Mérito e Necessidade da Emenda

A presente Emenda Aditiva é indispensável para garantir a **integridade, a eficácia e a transparência** do **Programa Municipal de Incentivo Fiscal** (instrumento incluído no Art. 4º do PL).

Não basta apenas autorizar a concessão de benefícios fiscais (como a redução do ISSQN e a isenção de IPTU/ITBI); é crucial estabelecer um mecanismo de **governança técnica** que assegure que a renúncia de receita pública resulte no retorno social e econômico esperado.

O incentivo fiscal, por lei, só se justifica se houver **contrapartidas claras** por parte do beneficiário. Essas contrapartidas são:

1. **Geração de Empregos Qualificados** (aumento da arrecadação indireta via FPM).
2. **Investimento em P&D** (aumento da inovação e da base tecnológica do Município).

Governança Técnica e Fiscalização

A inclusão do Inciso XXII confere ao **Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITI)** o papel de **órgão gestor e fiscalizador** dos incentivos, afastando o risco de desvio de finalidade.

- **Competência Técnica:** A avaliação do que é "Investimento em P&D" ou "Empresa de Base Tecnológica" é uma **tarefa técnica**, que não pode ser delegada apenas à Secretaria de Finanças. O COMCITI, composto por membros da Academia, da Indústria e do Governo, possui o *know-how* necessário para **certificar** o grau de inovação da empresa antes da concessão do benefício.
- **Controle e Responsabilidade Fiscal:** Essa competência garante que o incentivo fiscal **não será dado a empresas que simulam inovação** apenas para pagar menos imposto. O monitoramento pelo COMCITI assegura que a renúncia de receita pública está sendo compensada pelas obrigações contratuais assumidas (contrato de contrapartidas), cumprindo o princípio da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Conclusão

Ao dar ao COMCITI a responsabilidade de **certificar e monitorar** as contrapartidas, a Emenda transforma o incentivo fiscal de um mero "desconto" para um **instrumento de política pública eficiente e auditável**. Isso reforça a credibilidade de Montes Claros como um polo tecnológico sério, atraindo empresas que buscam segurança jurídica e um ambiente de fomento genuíno.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente Emenda Aditiva.